

DECRETO Nº 20.575, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o pagamento de auxílio moradia e de auxílio alimentação aos profissionais vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, com atuação no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento, por empenho, aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, de:

I – auxílio moradia, em pecúnia, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, para fins de locação de imóvel; e

II – auxílio alimentação, em pecúnia, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês.

§ 1º Os valores devidos nos termos do *caput* deste artigo, serão creditados em conta corrente informada pelos profissionais quando da apresentação na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 2º O auxílio moradia não será concedido aos médicos que já residam ou que tenham imóvel próprio no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os auxílios moradia e alimentação serão devidos na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de vinculação ao Projeto, sendo devidos desde a data de apresentação do profissional na SMS até o fechamento do mês a que se referem.

Art. 3º O quantitativo máximo de profissionais com direito ao recebimento dos auxílios moradia e alimentação é o estabelecido no Termo de Renovação de Adesão e Compromisso assinado pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Porto Alegre em 17 de março de 2020.

Art. 4º O auxílio moradia será creditado, nos meses de abril e maio, sem a comprovação prévia dos requisitos necessários, ficando o médico responsável pelo encaminhamento à SMS da devida comprovação e arquivos, conforme regulamentação, até o dia 15 de maio de 2020.

Parágrafo único. A não comprovação dos requisitos necessários à percepção do auxílio moradia torna o profissional sujeito à restituição dos valores percebidos a esse título.

Art. 5º A moradia aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, poderá ser assegurada pelo Município, alternativamente, por meio da disponibilização de imóvel físico ou acomodação em hotel ou pousada.

Parágrafo único. A disponibilização de acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes ocorrerá mediante anuência destes, por escrito, comprovando a aceitação desta opção em detrimento das demais.

Art. 6º Nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares, deverá o Município priorizar a disponibilização de imóvel físico ou o pagamento de auxílio em pecúnia.

Art. 7º Deve o médico participante comprovar que o auxílio moradia concedido está sendo utilizado para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de suspensão do benefício e cobrança dos valores pagos.

Parágrafo único. O auxílio moradia poderá ser utilizado pelo médico para ajustar a moradia às suas necessidades.

Art. 8º O auxílio alimentação em pecúnia poderá ser substituído pelo fornecimento de alimentação *in natura*.

Art. 9º O médico que tenha solicitado transferência do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no Município de Porto Alegre não terá direito ao auxílio moradia e ao auxílio alimentação.

Art. 10. A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do Município e o padrão médio da localidade, respeitadas as seguintes condições:

I – infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II – disponibilidade de energia elétrica; e

III – abastecimento de água.

Art. 11. O Município deverá assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 12. Os valores dos auxílios moradia e alimentação serão creditados no último dia útil do mês anterior ao da efetiva utilização, por meio do sistema de processamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. Os valores pagos referentes a abril e maio de 2020 deverão estar registrados no referido sistema de informação.

Art. 13. Os valores pagos antecipadamente serão descontados do médico que, por sua iniciativa, desvincular-se do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Parágrafo único. O desconto dar-se-á à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia, a partir da data de desvinculação do médico ao Projeto, até o final do mês em curso.

Art. 14. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias das despesas de pessoal da atenção primária (projeto atividade 4098).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de maio de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.